DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 051

DECRETO Nº 4.110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre recesso administrativo nas repartições públicas municipais, como especifica e dá outras providências.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO que o recesso proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado recesso administrativo nas Repartições Públicas Municipais, no período de 15 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, devendo retornar as atividades nos respectivos horários no dia 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo único:- Não haverá recesso administrativo no período mencionado no caput deste artigo nas Secretarias e Setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- Centros de Lazer e Centro de Educação Integrada "Américo Migliori", exceto o setor administrativo

II - Secretaria de Limpeza Pública:

- Serviços e Limpeza Pública

III - Serviço de Vigias;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- Centro de Saúde II "Dr. Jahyr de Paula Ribeiro", CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, ESF "Jardim Paulista", ESF "Vila Matarazzo", ESF "Nossa Senhora das Graças", ESF "Jardim Itapema", UBS "Pioneiros", Controle de Vetores e Academia de Saúde, estarão em recesso entre os dias 19 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, devendo retornar as atividades, nos horários normais, no dia 05 de janeiro de 2026;

- Farmácia do Centro de Saúde II funcionará normalmente até o dia 12 de dezembro; nos dias 15, 16, 17, 18, 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, será das 7 horas às 12 horas e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026;

- Farmácia de Alto Custo funcionará normalmente até o dia 12 de dezembro; nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2025, será das 7 horas às 12 horas e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026;

fls. 052

DECRETO Nº 4.110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Farmácia do CAPS funcionará normalmente até o dia 12 de dezembro; nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2025, será das 7 horas às 12 horas e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026;

- CEO – Centro de Especialidades Odontológicas funcionará normalmente até o dia 12 de dezembro e funcionará em regime de plantão e revezamento nos dias 15, 16, 17, 18, 19 e 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, das 13 horas às 16 horas, e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026.

V – Secretaria de Assistência Social:

CRAS/CREAS

- nos dias 15,16, 17, 18, 19, 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, funcionarão em regime de plantão e revezamento, das 8 horas às 12 horas, no CRAS e retornarão ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026;

CONSELHO TUTELAR:

- nos dias 15,16, 17, 18, 19, 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, 02 de janeiro de 2026 funcionará em regime de plantão e revezamento, das 8 horas às 12 horas, e com plantões noturnos, sendo dois Conselheiros a cada dia e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026.

VI – Secretaria de Educação:

- nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2025 a Secretaria de Educação funcionará das 8 horas às 12 horas, e retornará ao expediente normal à partir das 8 horas no dia 05 de janeiro de 2026;

- a biblioteca municipal não funcionará do dia 15 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026 e retornará ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026;

- as escolas, creches, Apae e Departamento de Merenda Escolar seguirão o calendário escolar.

Art. 2º Os setores elencados nos incisos do artigo anterior, onde não haverá recesso administrativo, bem como a Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, o Setor de Compras, a Divisão de Gestão de Pessoas e quaisquer outros necessários para encerramento do ano fiscal de 2025 e abertura de 2026, deverão obedecer à demanda de suas respectivas Secretarias, por determinação do chefe imediato, estando os servidores liberados da marcação do ponto eletrônico, pois os serviços serão realizados através do sistema de revezamento e/ou plantão e as eventuais horas trabalhadas durante o período do recesso administrativo serão consideradas como horas normais de trabalho, a bem do serviço público, sem qualquer tipo de vantagem pecuniária ao servidor.

Art. 3º Durante o período do recesso administrativo a que se refere o artigo 1º, ficarão suspensos os prazos dos processos administrativos e de recursos de trânsito de

multas municipais.

fls. 053

DECRETO Nº 4.110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de dezembro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....